

JUSTIFICATIVA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002 /2017

A Lei Federal n.º 13.019/2014 disciplina que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, a sociedade civil é selecionada pela administração por intermédio de um chamamento público.

Tal modalidade se configura em uma disputa e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. “

Diante do exposto, o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG declara que o presente processo administrativo originado a partir de requerimento das entidades de longa permanência de amparo aos idosos, sendo elas: o **Abrigo Espírita Hilda Vilela** e o **Centro de Convivência João Paulo II**, se enquadram na hipótese de inexigibilidade de chamamento

PUBLICADO EM:
02/10/2017
ASS: [Assinatura]
Prefeitura Municipal de Tupaciguara-MG

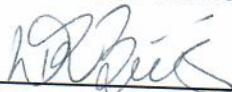
público de que trata o art. 31, II da Lei 13.019/2014, uma vez que a parceria que envolve repasse de recursos do Município à referida entidade está previsto na Lei Orçamentária Anual 2.914/2016.

Tupaciguara, 02 de janeiro de 2017.

Publique-se.



CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



DANIELA R. BORGES E SOUZA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Assistência Social

PUBLICADO EM:
02 / 01 / 2017
Ass: 
Prefeitura Municipal de Tupaciguara-MG